



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 161970/22  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA  
INTERESSADO: EDMAR VIEIRA RODRIGUES  
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

## ACÓRDÃO Nº 2668/22 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Sapopema. Exercício de 2021. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade. Regularidade.

### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Sapopema, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade da Sr. Edmar Vieira Rodrigues (CPF nº 059.088.939-78).

Exame inicial realizado pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) com proposta de julgamento pela regularidade das contas, conforme Instrução nº 3084/2022-CGM (Peça nº 7).

O Ministério Público de Contas (MPC), mediante expedição do Parecer nº 687/22 – 7ªPC (Peça nº 8), anuiu à manifestação da unidade técnica de instrução e opinou pelo reconhecimento da regularidade das contas.

É relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, há que se deixar consignado que a presente prestação de contas ateu-se ao exame das demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao exercício de 2021 e à verificação do atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão a partir



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

do escopo de análise definido na Instrução Normativa nº 157/2021 deste Tribunal de Contas.

Considerando tal contexto, tem-se que as evidências disponíveis na Instrução nº 3084/2022-CGM (Peça nº 7) indicam que a gestão do Sr. Edmar Vieira Rodrigues, no exercício de 2021, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

### 3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da Câmara Municipal de Sapopema referente ao exercício de 2021 e de responsabilidade da Sr. EDMAR VIEIRA RODRIGUES (CPF nº 059.088.939-78), nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em:

I – Julgar **REGULARES** as contas da Câmara Municipal de Sapopema referentes ao exercício de 2021 e de responsabilidade de EDMAR VIEIRA RODRIGUES (CPF nº 059.088.939-78), nos termos do art. 16, I da Lei Orgânica do TCE;



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente